

4. Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e actos necessários para os referidos efeitos;

5. Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT), bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas;

6. Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7. Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado e bens prescritos e abandonados, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

No Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Ana Mafalda Guerra Costa Marques e no Chefe de Finanças Adjunto, António José Galrinho Godinho, para:

1. Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiros e reclamação de créditos e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2. Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos;

Declarar prescritos os processos;

Decidir da marcação e da venda de bens;

Decidir no âmbito do pagamento em prestações;

Decidir no âmbito das garantias e;

Decidir da suspensão do processo executivo.

3. Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

4. Promover o registo, a autuação e a informação das oposições e correspondente remessa aos competentes tribunais;

5. Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

6. Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão;

7. Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

8. Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do artigo 76.º n.º 3, quando se trate de contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos. 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

9. Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;

10. Promover o registo de bens penhorados;

11. Mandar expedir cartas precatórias;

12. Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da falência ou penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT);

13. Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

14. Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o seu envio atempado às respectivas entidades.

No Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Adriano José Clarinha Pires e no Chefe Finanças Adjunto, António Manuel Bernardo Nascimento, para:

1. Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2. Efectuar o encerramento informático da tesouraria;

3. Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;

4. Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda;

5. Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

6. Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;

7. Realização de balanços previstos na lei;

8. Notificação dos autores materiais de alcance;

9. Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10. Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

11. A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12. Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, se for caso disso;

13. Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14. Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

15. Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16. Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei 191/99 de 5 de Junho;

17. Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª secção do Tribunal de Contas;

18. Coordenar e promover todos os actos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo o deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;

19. Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo no que respeita a Contratos de Arrendamento, incluindo a fiscalização dos mesmos, em parceria com a secção do Rendimento e Despesa;

20. Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de Estado ou de reposição cuja liquidação não seja da competência da DGCI;

III — Substituição Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, de 01.09.2008 a 31.12.2008, a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, Ana Mafalda Guerra Costa Marques e a partir de 01.01.2009 o Chefe de Finanças Adjunto, António José Galrinho Godinho, e, na sua falta, ausência ou impedimentos, os Chefes de Finanças Adjuntos, Libertina Pires Oliveira, José Frederico Silva Iria e António Manuel Bernardo Nascimento, sucessivamente.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos de 01.09.2008 a 31.12.2008, relativamente aos Chefes de Finanças Adjuntos em regime de substituição, Adriano José Clarinha Pires, Ana Mafalda Guerra Costa Marques, Maria Margarida Mendes Loureiro e Maria Teresa do Nascimento Viegas Loureiro Batista e a partir de 01 de Janeiro de 2009 quanto aos Chefes de Finanças Adjuntos, António José Galrinho Godinho, António Manuel Bernardo Nascimento, José Frederico Silva Iria e Libertina Pires Oliveira, ficando ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

V — Menção desta delegação

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão “Por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto” ou outra equivalente

VI — Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

15 de Abril de 2009. — A Chefe do Serviço de Finanças de Abrantes, *Maria Teresa Jacinto Duarte*.

201734837

Aviso (extracto) n.º 9081/2009

Por despacho de 24/04/2009 da Subdirectora Geral dos Impostos, por delegação de competências do Director Geral, foi alterada a data de regresso ao serviço do trabalhador José Teodósio da Costa Lourenço para o dia 1 de Julho de 2009, ficando sem efeito a declaração de rectificação n.º 1093/2009, pagina 15982 do *Diário da República*, n.º 77, 2.ª série de 21 de Abril de 2009.

29 de Abril de 2009. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

201734764